

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - COMAM

Deliberação Normativa nº 48/03

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 48/03

Altera a redação dos artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Deliberação Normativa n.º 42/02, de 18 de setembro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos administrativos do licenciamento ambiental.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis n.º 4.253, de 04/12/85 e n.º 7.277, de 17/01/97,
DELIBERA:

Art. 1º - O Art. 2º passa a ter nova redação em seu § 3º, acrescido também do § 7º, mantidos inalterados os demais parágrafos:

"Art. 2º -

§ 3º - Os empreendimentos, a que se refere o parágrafo anterior, serão necessariamente submetidos ao processo de licenciamento ambiental quando se apresentarem para regularização urbanística, podendo ainda serem convocados expressamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano, ou pelo presidente do COMAM, ou pelo Plenário do COMAM mediante provocação de qualquer conselheiro, para que procedam a sua adequação.(NR)

§ 7º - Ainda que não se enquadre nos critérios quantitativos previstos no Art. 2º da Lei n.º 7277/97, o empreendimento, cujas características locais possam sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou ter repercussão ambiental negativa, poderá ser convocado pelo COMAM, nos termos do seu regimento, para licenciamento ambiental."

Art. 2º - Ficam revogados os incisos IV e V do Art. 4º, mantidos inalterados os demais incisos.

Art. 3º - O Art. 5º passa a ter nova redação dos incisos V e VII, acrescido também do inciso VIII, mantidos inalterados os demais incisos:

"Art. 5º -

V - modificação de empreendimento já licenciado ambientalmente, que altere a repercussão da atividade no ambiente urbano, sendo instrumento de análise o Relatório de Controle Ambiental - RCA e seu respectivo Plano de Controle Ambiental - PCA;(NR)

VII - ampliação ou modificação de empreendimento de impacto não licenciado ambientalmente, abrangendo tanto a parte existente como a futura, sendo instrumento de análise o Relatório de Controle Ambiental - RCA e seu respectivo Plano de Controle Ambiental - PCA;(NR)

VIII - ampliação de empreendimento inicialmente não caracterizado como de impacto que resultar em área total ou número de unidades superiores aos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei n.º 7.277/97."

Art. 4º - O Art. 6º passa a ter alterada a redação do seu inciso III, acrescido também do inciso IV e parágrafo único seguintes, mantidos inalterados os demais incisos:

"Art. 6º -

III - ampliação de empreendimento quando a área edificada ou o número de unidades habitacionais, corresponderem a valores inferiores aos previstos no artigo 5º, inciso VI, desta Deliberação, devendo sua análise se dar a partir do Plano de Controle Ambiental - PCA;(NR)

IV - modificação de empreendimento já licenciado ambientalmente, desde que não altere a repercussão da atividade no ambiente urbano, mediante Relatório de Controle Ambiental - RCA e seu respectivo Plano de Controle Ambiental - PCA.

Parágrafo único - O licenciamento a que se refere os incisos III e IV deste artigo ficará a cargo da Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SMMAS, sem prejuízo de outras licenças legalmente

exigíveis, salvo se o empreendimento já tiver sido convocado para licenciamento ambiental pelo COMAM ou se houver pendências referentes ao processo anterior de licenciamento ambiental."

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2003

Murilo de Campos Valadares

Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Paulo Maciel Júnior

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano

Presidente, substituto, do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - COMAM

Resolução COMAM Nº 005 de 16 de abril de 2003

RESOLUÇÃO COMAM Nº 005 DE 16 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a composição da Câmara Técnico-revisora e Recursal.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 4.253 de 04 de dezembro de 1985, atendendo, especificamente, as Deliberações Normativas n.º 30/00 e 36/01, e considerando as indicações

definidas na reunião ordinária do dia 16/04/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para integrarem a Câmara Técnico-revisora e Recursal no período de 28/03/03 a 27/03/04:

I - Os conselheiros representantes dos seguintes órgãos e entidades e seus respectivos suplentes:

- a) Secretaria Municipal de Regulação Urbana - SMRU;
- b) Secretaria Municipal de Estrutura Urbana - SMEU;
- c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- d) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES.

II - Os seguintes técnicos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano:

a) Cyrano dos Reis Guimarães, efetivo e Cláudia Valéria Amorim Silveira, suplente, da Gerência de Licenciamento e

Fiscalização Ambiental - GELF;

b) Fernando Sérgio Miranda Maia, efetivo e Rodrigo Ádamo Gonçalves, suplente, da Gerência de Áreas Verdes e Gestão

Ambiental - GEAV;

c) Bernardo Monteiro Barbosa, efetivo e Washington Rocha Mendes, suplente, da Gerência de Recursos Hídricos e Saneamento Urbano - GESB;

d) Maria Carmem Rossi de Menezes, efetivo e Vanda Barroso Gomes, suplente, da Gerência de Normatização e Análise

Técnico-processual - GENA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2003

Murilo de Campos Valadares

**Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

Paulo Maciel Júnior

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano
Presidente, substituto, do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - COMAM

Resolução COMAM Nº 006 de 22 de abril de 2003

RESOLUÇÃO COMAM Nº 006 DE 22 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a composição da Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 4.253 de 04 de dezembro de 1985, atendendo, especificamente, a Deliberação Normativa n.º 46/03, e considerando as indicações definidas

na reunião ordinária do dia 16/04/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para integrarem a Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto os conselheiros:

I - Rogério Pena Siqueira, membro suplente representante do Prefeito Municipal de Belo Horizonte,

II - Cleinis de Faria e Silva, membro efetivo representante da Associação Comercial de Minas Gerais;

III - José Maria dos Santos Júnior, membro suplente representante da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas

Gerais/ Curadoria de Meio Ambiente;

IV - Eduardo Machado Faria Tavares, membro efetivo representante do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de

Petróleo no Estado de Minas Gerais;

V - Cassandra Tomich Sena, membro suplente representante da Secretaria Municipal de Estrutura Urbana.

Art. 2º - Exercerá a presidência da Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto o conselheiro indicado no inciso I do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2003

Murilo de Campos Valadares

Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Paulo Maciel Júnior

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano

Presidente, substituto, do Conselho Municipal do Meio Ambiente